



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho Conjunto n.º 56 /GVPM-MF/GMMEAP/GME/2025

Autorizando o pagamento de remuneração ao pessoal que vem prestando serviço no Ministério da Educação mediante contratos de prestação de serviço ou contrato de trabalho celebrados para satisfação de necessidade imediata e inadiável da Gestão das Escolas e do Sistema Educativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho Conjunto n.º 56 /GVPM-MF/GMMEAP/GME/2025

Sumário: Autorizando o pagamento de remuneração ao pessoal que vem prestando serviço no Ministério da Educação mediante contratos de prestação de serviço ou contrato de trabalho celebrados para satisfação de necessidade imediata e inadiável da Gestão das Escolas e do Sistema Educativo.

Extrato de Despacho Conjunto

De 10 de fevereiro de 2025

Que autoriza o pagamento de remuneração ao pessoal que vem prestando serviço no Ministério da Educação Mediante Contratos de Prestação de Serviço ou Contrato de Trabalho Celebrados para satisfação de necessidade imediata e inadiável da Gestão das Escolas e do Sistema Educativo.

1. O Governo de Cabo Verde assumiu o compromisso de implementar um programa de reforma da Administração Pública, sendo uma das prioridades a melhor estruturação das carreiras e a regularização dos vínculos precários. Neste contexto, aprovou a Lei n.º 20/X/2023, de 23 de março, que definiu o regime jurídico do emprego público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da Função Pública e, bem assim, o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público.

2. Este regime clarificou as formas de constituição da relação jurídica de emprego Público e estabeleceu as formalidades obrigatórias para o efeito. Sendo que em cumprimento ao princípio de igualdade de acesso à Função Pública consagrado no n.º 2, do artigo 42.º, da Constituição da República, estabeleceu que para o ingresso de pessoal, na Administração Pública, mediante nomeação em regime de carreira ou mediante contrato de trabalho a termo resolutivo é obrigatório a realização de concurso público.

3. De igual modo, estabeleceu que a constituição de vínculo jurídico com a Administração Pública, mediante Contrato de prestação de serviço só é admissível para a prestação de trabalho não subordinado em órgão ou serviço, sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho e quando, cumulativamente (i) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; (ii) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; (iii) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

4. No entanto, ciente das especificidades da gestão das escolas, o Governo incluiu na Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado de 2025, uma norma que visa flexibilizar a contratação de docentes e agilizar os processos de pagamento dos respetivos

salários, para evitar os recorrentes atrasos que têm ocorrido, estabelecendo, nos termos do seu artigo 13º, um regime excepcional de contratação e tramitação dos atos administrativos relativos à gestão de docentes que, por extensão, se aplica ao pessoal de apoio operacional, com objetivo de manter e reforçar a estabilidade e normalidade do funcionamento das escolas e do sistema educativo.

5. Assim sendo, para evitar interrupção da gestão das escolas, não obstante o quadro legal vigente o Ministério da Educação, teve de recorrer à contratação de pessoal mediante contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços, independentemente do preenchimento dos requisitos e formalidades impostos pelo regime do Emprego Público, para ocupar as vagas que surgiram e continuarão a surgir por motivo de morte, doença, aposentação ou emigração de docentes, de pessoal de apoio operacional ou assistente técnico, por não existirem no seu corpo de pessoal que possa ocupar essas vagas.

6. O provimento de uma boa parte do pessoal mediante celebração de contratos de trabalho e de prestação de serviços, foi genericamente com base nos resultados dos concursos em vigor, salvo inexistência de disponíveis nas reservas de recrutamento.

7. O pessoal recrutado com isenção de concurso, em virtude da indisponibilidade nas reservas de recrutamento e tendo em conta que os concursos para a constituição de novas reservas de recrutamento estão em processamento, visaram e visam preenchimento de vagas abertas na sequência de aposentações, falecimentos, rescisões de contrato, licenças sem vencimento, doença, licenças de maternidade e outras, de forma contínua e regular, atendendo à necessidade de garantir a normalidade e regularidade do funcionamento das escolas e evitar que alunos fiquem sem aulas.

8. O não pagamento das remunerações devidas a esse pessoal configura enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, uma vez que os serviços veem sendo prestados e beneficiam diretamente o Estado.

Assim, nos termos da fundamentação supra exposta, visando garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente os da boa fé, legalidade e eficiência, evitando a acumulação de remunerações vencidas e não pagas ao pessoal que vem prestando serviço no Ministério da Educação e garantindo a proteção do interesse Público, através da não interrupção das aulas, decide-se:

a) Autorizar o pagamento das remunerações vencidas aos docentes, pessoal de apoio operacional e assistente, contratados em regime de urgência para garantir a normalidade do funcionamento das escolas e do sistema educativo;

b) Autorizar a contratação ou renovação de contratos de novos professores e de pessoal de apoio operacional em regime de contrato a termo certo ou de prestação de serviço, para preenchimento

de vagas abertas em decorrência de aposentações, falecimentos, aumento de turmas, licenças sem vencimento, baixas médicas e cessação de vínculos de qualquer natureza, e transitoriamente autorizar o pagamento das remunerações até a conclusão da tramitação administrativa nos termos da Lei;

c) Que sejam adotadas medidas legislativas e administrativas para agilizar o processamento da contratação de pessoal afeto às escolas e, desta forma, evitar estas situações recorrentes, tendo presente a especificidade dos processos de recrutamento de professores e pessoal de apoio operacional e técnico, visando a normalidade e regularidade do funcionamento das escolas;

d) Sem prejuízo das atualizações que ocorrem na sequência das novas vagas que surgem devido às situações referenciadas de cessão temporária ou definitiva de vínculos laborais do pessoal abrangido pelo presente despacho, as listas nominais de professores e de pessoal atualmente com salários por regularizar, seguem em anexo ao presente Despacho;

e) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Praia, aos 10 de fevereiro de 2025. — O Diretor Geral, *Wilson José Silva Moreno*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

